



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**  
CNPJ – 01.612.637/0001-00  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 373/2022.

APROVADO  
EM 28/07/22  
PREFEITO 1º SECRETÁRIO

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Riacho de Santo Antônio, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 56,39%, incidente sobre o salário bruto dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) no Município de Riacho de Santo Antônio (PB);

**Parágrafo único** – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º** - Com a aplicação do percentual descrito no "caput" deste instrumento, o vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais;

**Parágrafo Único** - O valor descrito no "caput" visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no Art. 9º, § 5º da Lei 11.350/2006, alterado pela Lei de nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

**Art. 3º** - O cumprimento do que prevê o caput do Art. 1º e Art. 2º desta Lei fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Recebido em  
20/07/22  
Aucas Andrade

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**  
CNPJ – 01.612.637/0001-00  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Em consonância com o Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 1º de maio de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, 18 de Julho de 2022.

*Marcelo Barbosa Ferreira*  
**MARCELO BARBOSA FERREIRA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL